



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Lei n.º 977/99

Data: 10/12/1999

Súmula: Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial de lotes urbanos, para fins de construção do Fórum da Comarca de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial dos lotes urbanos de n.º 01 e 02, com área de 756,87 m² cada um, na quadra n.º 06 do Loteamento Recanto das Árvores, de propriedade de Sílvio Dellê Caldas, com C.I. n.º 1.172.515/Pr e CPF n.º 125.663.309-72 e sua esposa Vera Aparecida Ribas Caldas com C.I. n.º 8.574.603-0/PR.

Art. 2.º - A área desapropriada juntamente com o lote n.º 03 da mesma quadra e loteamento, será repassada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para construção do Fórum da Comarca de Pinhão.

Art. 3.º - O pagamento da desapropriação citada no Art. 1.º é no valor de R\$ 27.247,32 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme foi definido entre o executivo e o proprietário dos imóveis, e esse montante será utilizado para pagamento integral e à vista de contribuição de melhoria dos Editais 01/99 e 02/99 de 29/09/99 de lançamentos em nome dos sucessores de Eugênio Estevam Caldas.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para efetivação da presente desapropriação, dentro de sua destinação específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, 10 de dezembro de 1999.

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal